



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2018-PRE/PGJ, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera o artigo 2º da [Resolução Conjunta nº 01/2012](#).

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO ESTADO DO PARANÁ, ao final assinados, no exercício de suas atribuições institucionais,

considerando a necessidade de se explicitar as normas legais que regem o Ministério Público Eleitoral, dentro do contexto administrativo;

considerando a nova sistemática para as indicações ao exercício da função eleitoral pelos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná junto ao primeiro grau da Justiça Eleitoral,

considerando os termos do [Enunciado nº 16/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público](#),

RESOLVEM:

Art. 1º - O artigo 2º da [Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29 de maio de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A indicação de que trata o artigo 1º recairá sobre o membro do Ministério Público que mais remotamente exerceu a função eleitoral.

§ 1º - A aplicação da regra indicada no caput dar-se-á a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º – Publique-se.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jul. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 22.](#)